LEI 2458/2018.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ÁGUA DENTRO DA LEI DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina votou, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Faxinal dos Guedes será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica, Plano Diretor, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Postura, observadas, no que couberem, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2° Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3° O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
 - b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
 - c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
 - d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
 - e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
 - f) Evitar impactos nos ecossistemas;
 - g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
 - h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- i) Promover orientações referentes a Economia de Água, por meio de sistema educacional.

Art. 4 - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Faxinal dos Guedes, poderá o Prefeito Municipal, ouvido parecer técnico dos órgãos responsáveis,



decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

- § 1º: O Estado de Alerta deverá ser amplamente divulgado no Município de Faxinal dos Guedes, especialmente acerca dos respectivos motivos, inclusive por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.
- § 2°. A fiscalização, da qual faz menção o caput, será realizada pelos cidadãos ou responsáveis da área, quando houver fundado indício de foco de desperdício, e será apurado pela autoridade administrativa.
- Art. 5° O Poder Executivo receberá, por meio de seu sítio online ou aplicativo eletrônico, denúncias de cidadãos que queriam reportar suspeita de desperdício de água e terão prazo de 5 (cinco) dias para apuração administrativa.
 - Art. 6° Constitui desperdício de água para os fins desta lei:
 - a) lavar calçada com uso contínuo de água;
 - b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
 - § 1º: Excetuam-se das hipóteses de desperdício:
- a) os serviços de lava-jato e o meio de produção industrial ou rural que necessite o uso de água;
 - b) os serviços hospitalares ou residências de pessoas acometidas de patologias graves;
 - c) Casos peculiares em que não seja possível a punição administrativa do art. 8 desta lei;
- Art. 7° Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, advertindo o usuário procure meios para reaproveitamento de água, conforme art. 10 desta lei.
- Art. 8° Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator punição administrativa com o corte do fornecimento de água por 24 horas, aplicado no momento em que se verificou a ocorrência.



§ 1º Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdício de água.

§ 2º Para o processo administrativo de aplicação da punição, inclusive recursos, caberá, no que couber, a aplicação da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 9° - Com o objetivo de divulgação e conscientização, o órgão responsável providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Faxinal dos Guedes, com parceria das escolas do Município.

Art. 10° - Na aplicação da primeira advertência, do usuário que desperdiça ou faz uso inadequado de água, o responsável dará ciência de medidas que diminuíam o impacto do uso da água, como: implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto aos seus colaboradores.

Art. 11° - Fica o Poder Público Municipal obrigado a apresentar tabela de isenção ou desconto de IPTU e outras tributações de competência Municipal, das residências, indústrias, serviços e agroindústrias que adotarem meios estruturais do não desperdício de água.

Art. 12° - O Poder Executivo Municipal e a o órgão responsável terão prazo de 30 dias, a contar da publicação, para tomar as providencias necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 24 de Agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal